PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental das Mães Atípicas – 'Mais Saúde para Cuidar + Disk Saúde Mental', no âmbito do Município de Natal/RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o **Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental das Mães Atípicas – "Mais Saúde para Cuidar + Disk Saúde Mental"**, destinado a oferecer atendimento, acolhimento, escuta qualificada, apoio psicológico e/ou psiquiátrico, orientação sobre direitos e encaminhamento às redes de atendimento, para **mães que tenham sob seus cuidados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências ou doenças crônicas que demandem cuidados contínuos**.

Art. 2º – Objetivos do Programa

I – Promover a saúde mental e emocional das mães atípicas, reconhecendo o impacto psicossocial do cuidado contínuo;

II – Prevenir o adoecimento psíquico por meio de ações de acolhimento, escuta qualificada, apoio psicológico e fortalecimento de vínculos;

III – Favorecer a inclusão social e o exercício pleno da cidadania;

IV – Desenvolver estratégias de autocuidado e enfrentamento do estresse;

V – Reduzir o isolamento social e fortalecer redes de apoio comunitárias;

VI – Ampliar o acesso aos serviços de saúde mental, com canais presenciais e remotos;

VII – Fomentar a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Programa será composto por dois eixos complementares:

I – Núcleos Presenciais de Apoio à Saúde Mental das Mães Atípicas, que deverão:

a) Oferecer atendimento psicológico individual e em grupo;
b) Promover rodas de conversa, oficinas terapêuticas e grupos de apoio mútuo;
c) Prestar orientações sobre direitos das pessoas com deficiência e famílias atípicas;
d) Integrar ações com as áreas da saúde, educação e assistência social.

II – Serviço "Disk Saúde Mental – Mães Atípicas", que deverá:

a) Funcionar por meio de linha telefônica gratuita e canal digital oficial do Município;
b) Realizar acolhimento, escuta qualificada e triagem;
c) Encaminhar, quando necessário, para atendimento nos Núcleos Presenciais ou serviços de saúde mental da rede pública;
d) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º O atendimento será prestado, preferencialmente, por equipe multiprofissional composta por:

I – Psicólogos;
II – Assistentes sociais;
III – Terapeutas ocupacionais;
IV – Profissionais da atenção básica e da saúde mental do SUS;
V – Outros profissionais habilitados, conforme necessidade.

Art. 5º A execução do Programa será realizada de forma intersetorial, sob a coordenação conjunta da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Educação**, com a participação da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, respeitadas suas competências.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos estaduais ou federais para execução das ações do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 12 de agosto de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental das Mães Atípicas – “Mais Saúde para Cuidar + Disk Saúde Mental”, que une atendimento presencial e remoto como forma de ampliar o alcance e a efetividade das ações voltadas a um público que enfrenta sobrecarga física, emocional e financeira. São mães que cuidam, de forma contínua, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiências ou doenças crônicas, e que, na maioria das vezes, convivem com a ausência de suporte especializado e com barreiras que dificultam o acesso a políticas públicas de saúde mental e apoio social. A sobrecarga prolongada frequentemente resulta em isolamento social, desgaste psicológico e adoecimento, o que compromete não apenas a qualidade de vida dessas mães, mas também o desenvolvimento e a inclusão das pessoas sob seus cuidados.

A proposta cria dois eixos de atendimento complementares: os Núcleos Presenciais, que oferecerão suporte multiprofissional, rodas de conversa, oficinas terapêuticas e orientações sobre direitos; e o serviço remoto “Disk Saúde Mental – Mães Atípicas”, que garantirá acolhimento imediato, escuta qualificada, triagem e encaminhamento por meio de linha telefônica gratuita e canais digitais oficiais, com rigorosa observância à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Dessa forma, é possível atender tanto quem necessita de apoio rápido e acessível quanto quem demanda acompanhamento mais aprofundado e contínuo.

O projeto encontra amparo jurídico no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito social, e no artigo 196, que impõe ao Estado o dever de garanti-la por meio de políticas voltadas à prevenção e à promoção do acesso universal e igualitário. Também se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Natal, que determina a obrigação do poder público municipal de zelar pela saúde pública e assegurar atendimento integral e humanizado. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) reforçam o dever

do poder público de criar políticas de apoio aos cuidadores e às famílias, com ênfase no atendimento psicológico e no fortalecimento das redes de apoio social.

A adoção de uma abordagem que combine canais presenciais e remotos torna o serviço mais acessível, reduz barreiras geográficas e burocráticas, e possibilita uma implementação gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária. Além disso, permite a formalização de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos estaduais e federais, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo custos. Trata-se de uma política pública de caráter preventivo e restaurador, que valoriza o papel das mães atípicas e reconhece que o bem-estar de quem cuida é fundamental para a qualidade de vida e a inclusão social de quem é cuidado.

Por todos esses motivos, a proposição representa um avanço nas políticas municipais de saúde mental, assistência social e inclusão, e sua aprovação significará a consolidação de um instrumento eficiente e humanizado de apoio às famílias que convivem com demandas de cuidado permanente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 12 de agosto de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)